



# Legislação Especial

Professor Roney Péricles

# Legislação Especial

## Professor Roney Péricles

### Sumário

1	INTRODUÇÃO.....	2
2	COMPETÊNCIA .....	3
3	CONTROLE .....	3
4	PROCEDIMENTOS.....	4
5	INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	6
6	MEDIDAS ADMINISTRATIVAS .....	7
7	RECURSOS.....	10
8	QUESTÕES DE RENDIMENTO .....	11

# LEI Nº 10.357 DE 2001

## 1 INTRODUÇÃO

A lei em estudo estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica.

**Não apresenta natureza penal**, mas sim de cunho administrativo (Direito administrativo sancionador).

**ATENÇÃO!** Artigo 1º, §1º, da Lei – lei subsidiária, pois só aquilo que não é controlado pela ANVISA (Ministério da Saúde). Trata-se de uma atuação residual.

**ATENÇÃO!** Artigo 1º, §2º, da Lei – “concentrações” = quantidade estabelecida na portaria, ou seja, depende da quantidade e não somente do insumo (Portaria do MJSP 240/19).

**Exemplo:** cafeína, bicabornato de sódio, gasolina, acetona etc.

**ATENÇÃO! Delito** envolvendo produtos químicos usados na preparação ou produção de drogas, caso esteja previsto na portaria 344:

- Tráfico de drogas – Lei 11.343/06 – artigo 33, §1º, I, *in verbis*:

*Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*

*Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.*

*§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:*

*I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;*

*- Crimes na Lei nº 10.357/01 – infrações administrativas.*

## **2 COMPETÊNCIA**

Compete ao Departamento de Polícia federal o controle e fiscalização dos produtos químicos, bem como a aplicação das sanções administrativas decorrentes.

*Art. 3º Compete ao Departamento de Polícia Federal o controle e a fiscalização dos produtos químicos a que se refere o art. 1º desta Lei e a aplicação das sanções administrativas decorrentes.*

## **3 CONTROLE**

Para exercer as atividades sujeitas a controle e fiscalização, as pessoas físicas e jurídicas, devem se cadastrar e requerer licença junto ao departamento da Polícia

Federal, observando os parâmetros da portaria. Já para o exercício da atividade em caráter eventual, se faz necessário uma autorização especial.

*Art. 4o Para exercer qualquer uma das atividades sujeitas a controle e fiscalização relacionadas no art. 1o , a pessoa física ou jurídica deverá se cadastrar e requerer licença de funcionamento ao Departamento de Polícia Federal, de acordo com os critérios e as formas a serem estabelecidas na portaria a que se refere o art. 2o, independentemente das demais exigências legais e regulamentares.*

*§ 1o As pessoas jurídicas já cadastradas, que estejam exercendo atividade sujeita a controle e fiscalização, deverão providenciar seu recadastramento junto ao Departamento de Polícia Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento.*

*§ 2o A pessoa física ou jurídica que, em caráter eventual, necessitar exercer qualquer uma das atividades sujeitas a controle e fiscalização, deverá providenciar o seu cadastro junto ao Departamento de Polícia Federal e requerer **autorização especial** para efetivar as suas operações.*

A pessoa jurídica deve requerer anualmente a renovação da licença de funcionamento para prosseguir com as atividades.

*Art. 5o A pessoa jurídica referida no caput do art. 4o deverá requerer, anualmente, a Renovação da Licença de Funcionamento para o prosseguimento de suas atividades.*

## 4 PROCEDIMENTOS

Para importar, exportar ou reexportar os produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização será necessária autorização prévia do departamento de polícia federal, nos casos previstos em portaria (240/2019), além de outras exigências.

*Art. 7º Para importar, exportar ou reexportar os produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização, nos termos dos arts. 1o e 2o, será necessária autorização prévia do Departamento de Polícia Federal, nos casos previstos em portaria, sem prejuízo do disposto no art. 6o e dos procedimentos adotados pelos demais órgãos competentes.*

A pessoa jurídica tem o dever de informar suas operações ao Departamento de polícia federal para que seja facilitado o controle. Os documentos devem ser armazenados pelo prazo de 5 anos e entregues ao departamento de polícia federal quando solicitados.

*Art. 8º A pessoa jurídica que realizar qualquer uma das atividades a que se refere o art. 1o desta Lei é obrigada a fornecer ao Departamento de Polícia Federal, periodicamente, as informações sobre suas operações.*

*Parágrafo único. Os documentos que consubstanciam as informações a que se refere este artigo deverão ser arquivados pelo prazo de cinco anos e apresentados ao Departamento de Polícia Federal quando solicitados.*

Os modelos de mapas e formulários necessários à implementação das normas a serão publicados em portaria ministerial, conforme previsto no artigo 9º da Lei.

Quando a pessoa física ou jurídica suspende ou muda de atividade tem que comunicar ao Departamento de Polícia Federal, **no prazo de 30 dias**, a partir da suspensão ou mudança.

*Art. 10. A pessoa física ou jurídica que, por qualquer motivo, suspender o exercício de atividade sujeita a controle e fiscalização ou mudar de atividade controlada deverá comunicar a paralisação ou alteração ao Departamento de Polícia Federal, no prazo de trinta dias a partir da data da suspensão ou da mudança de atividade.*

A pessoa física ou jurídica deverá informar ao Departamento de Polícia Federal, no prazo máximo de **24 horas**, qualquer **suspeita** de desvio de produto química a que se refere esta lei, conforme artigo 11 da lei.

## 5 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

O artigo 12 da Lei elenca as infrações administrativas, vejamos:

*I – deixar de cadastrar-se ou licenciar-se no prazo legal;*

*II – deixar de comunicar ao Departamento de Polícia Federal, no prazo de trinta dias, qualquer alteração cadastral ou estatutária a partir da data do ato aditivo, bem como a suspensão ou mudança de atividade sujeita a controle e fiscalização;*

*III – omitir as informações a que se refere o art. 8º desta Lei, ou prestá-las com dados incompletos ou inexatos;*

*IV – deixar de apresentar ao órgão fiscalizador, quando solicitado, notas fiscais, manifestos e outros documentos de controle;*

*V – exercer qualquer das atividades sujeitas a controle e fiscalização, sem a devida Licença de Funcionamento ou Autorização Especial do órgão competente;*

*VI – exercer atividade sujeita a controle e fiscalização com pessoa física ou jurídica não autorizada ou em situação irregular, nos termos desta Lei;*

*VII – deixar de informar qualquer suspeita de desvio de produto químico controlado, para fins ilícitos;*

*VIII – importar, exportar ou reexportar produto químico controlado, sem autorização prévia;*

*IX – alterar a composição de produto químico controlado, sem prévia comunicação ao órgão competente;*

*X – adulterar laudos técnicos, notas fiscais, rótulos e embalagens de produtos químicos controlados visando a burlar o controle e a fiscalização;*

*XI – deixar de informar no laudo técnico, ou nota fiscal, quando for o caso, em local visível da embalagem e do rótulo, a concentração do produto químico controlado;*

*XII – deixar de comunicar ao Departamento de Polícia Federal furto, roubo ou extravio de produto químico controlado e documento de controle, no prazo de quarenta e oito horas; e*

*XIII – dificultar, de qualquer maneira, a ação do órgão de controle e fiscalização.*

## 6 MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

A lei fala em medidas administrativas, mas constituem as penalidades que, independem de responsabilidade penal, e podem ser aplicadas cumulativamente ou isoladamente, vejamos:

*I – advertência formal;*

*II – apreensão do produto químico encontrado em situação irregular;*

*III – suspensão ou cancelamento de licença de funcionamento;*

*IV – revogação da autorização especial; e*

*V – multa de R\$ 2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) a R\$ 1.064.100,00 (um milhão, sessenta e quatro mil e cem reais).*

Na dosimetria da medida administrativa (penalidade), considera-se: **a situação econômica, a conduta do infrator, a reincidência, a natureza da infração, a quantidade dos produtos químicos encontrados em situação irregular e as circunstâncias em que ocorreram os fatos.**

A critério da autoridade competente, o recolhimento do valor total da multa arbitrada poderá ser feito em até **cinco parcelas** mensais e consecutivas.

Cabe recurso ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, na forma e prazo estabelecidos em regulamento.

A pessoa física ou jurídica tem o prazo de 30 dias para sanar eventuais irregularidades, conforme observado no artigo 15 da Lei.

*Art. 15. A pessoa física ou jurídica que cometer qualquer uma das infrações previstas nesta Lei terá **prazo de trinta dias**, a contar da data da fiscalização, para sanar as irregularidades verificadas, sem prejuízo da aplicação de medidas administrativas previstas no art. 14.*

*§ 1º Sanadas as irregularidades, os produtos químicos eventualmente apreendidos serão devolvidos ao seu legítimo proprietário ou representante legal.*

*§ 2º Os produtos químicos que não forem regularizados e restituídos no prazo e nas condições estabelecidas neste artigo serão destruídos, alienados ou doados pelo Departamento de Polícia Federal a instituições de ensino, pesquisa ou saúde pública, após trânsito em julgado da decisão proferida no respectivo processo administrativo.*

*§ 3º Em caso de risco iminente à saúde pública ou ao meio ambiente, o órgão fiscalizador poderá dar destinação imediata aos produtos químicos apreendidos.*

No artigo 16 da Lei resta instituída a **taxa de controle e fiscalização** de produtos químicos, tendo como fato gerador é o exercício do poder de polícia conferido ao Departamento de Polícia Federal para controle e fiscalização das atividades relacionadas no art. 1º desta Lei.

São sujeitos passivos da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos as pessoas físicas e jurídicas que exerçam qualquer uma das atividades sujeitas a controle e fiscalização, conforme artigo 17 da Lei.

O artigo 18 trata de quem tem isenção da taxa de controle e fiscalização, vejamos:

*I – os órgãos da Administração Pública direta federal, estadual e municipal;*

*II – as instituições públicas de ensino, pesquisa e saúde;*

*III – as entidades particulares de caráter assistencial, filantrópico e sem fins lucrativos que comprovem essa condição na forma da lei específica em vigor.*

Já o artigo 19 especifica sobre a taxa quando é devida, bem como os seus valores:

I- NO VALOR DE R\$ 500,00 PARA:	II- NO VALOR DE R\$ 1.000,00 PARA:	III- NO VALOR DE R\$ 50,00 PARA:
a. emissão de Certificado de Registro Cadastral; <b>(CRC)</b>	a. emissão de Certificado de Licença de Funcionamento; <b>(C.L.F.)</b>	a. emissão de Autorização Especial; <b>(A.E)</b> e
b. emissão de segunda via de Certificado de Registro Cadastral; e	b. emissão de segunda via de Certificado de Licença de Funcionamento; e	b. emissão de segunda via de Autorização Especial.
c. alteração de Registro Cadastral;	c. renovação de Licença de Funcionamento;	

**ATENÇÃO!** No parágrafo único temos a redução dos valores nos casos dos incisos I e II, senão vejamos:

*I - quarenta por cento, quando se tratar de empresa de pequeno porte;*

*II - cinquenta por cento, quando se tratar de filial de empresa já cadastrada;*

*III - setenta por cento, quando se tratar de microempresa.*

A Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos será recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas em ato do Departamento de Polícia Federal, conforme previsto no artigo 20 da Lei.

## 7 RECURSOS

Os recursos relativos à cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos, à aplicação de multa e à alienação de produtos químicos previstas nesta Lei constituem receita do Fundo Nacional Antidrogas – **FUNAD**. (Artigo 21 da Lei)

Para o reaparelhamento e custeio das atividades de controle e fiscalização de produtos químicos e de repressão ao tráfico ilícito de drogas, o Fundo Nacional Antidrogas destinará **oitenta por cento** dos recursos relativos à cobrança da Taxa, à aplicação de multa e à alienação de produtos químicos, ao Departamento de Polícia Federal.



Vamos exercitar:

## 8 QUESTÕES DE RENDIMENTO

**01 (CEBRASPE/2012)** Em cada um dos itens a seguir, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada, com base nos dispositivos da Lei nº 10.357/2001, que estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que, direta ou indiretamente, possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica.

Uma empresa comercializa determinado produto químico que pode ser utilizado como insumo na elaboração de substância que causa dependência química. Nessa situação, as atividades dessa empresa devem ser fiscalizadas pelo DPF, juntamente com o Exército Brasileiro.

- CERTO  
 ERRADO



### **Resolução**

ERRADO. Artigo 3º da Lei 10.357/01.

**02 (CESPE/CEBRASPE/2014)** Em cada um dos itens a seguir, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada, com base nos dispositivos da Lei nº 10.357/2001, que estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que, direta ou indiretamente, possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica.

O gerente de uma empresa de reciclagem de produtos químicos controlados tomou conhecimento de que um dos empregados da empresa desviava parte desses produtos, a fim de produzir, ilicitamente, entorpecentes. Nessa situação, caso não informe esse fato às autoridades competentes, o gerente incorrerá em infração administrativa e penal.

- CERTO  
 ERRADO



**Resolução**

ERRADO. Artigo 12, VII, da Lei nº 10.357/51.



## **CONCURSEIRO QUE PRETENDE SER POLICIAL NÃO FAZ RATEIO**

Todo o material desta apostila (textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Profissão Policial Concursos de acordo com a Lei 9.610/1998. Será proibida toda forma de cópia, plágio, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.